



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.675/2005
DE 12 DE JULHO DE 2005

REGISTRADO SOB Nº 1.675/2005
RS. FLS. 111 a 111 V
LIVRO Nº 28
EM 07 / 10 / 2008

Altera o inciso III, do artigo 5º,
da Lei 1.493/2001, de 10 de abril de
2001 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE
ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 5º, da Lei 1.493/2001, para a
seguinte redação.

“**Art. 5º** - Omissis

I – omissis


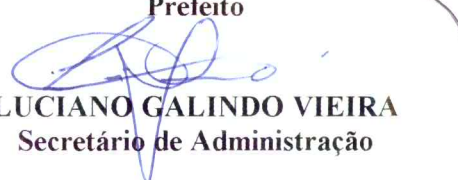
II – omissis

**III – Apresentar fotocópia de Certidão de Identidade, CNH CIC e
Titulo Eleitoral.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 12 de julho de 2005.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração

Apresente Lei foi publicada e registrada na Secretaria geral de Administração da
Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.